

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 99/68

PARECER CEE Nº 1859/74

Aprovado por Deliberação

em 21 / 8 / 74

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina

ASSUNTO: Regimento

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

I - Histórico: O presente processo, referente ao Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina foi iniciado em 1968, logo após a autorização para o funcionamento da Faculdade. A fim de abreviar este histórico tomaremos como ponto de partida a aprovação do Regimento como Normas Regimentais Provisórias a 11/10/1971 pelo Conselho Pleno deste CEE (Parecer nº 432/71 do então Conselheiro Padre Aldemar Moreira).

A seguir foi o seguinte o desenvolvimento do processo: 1. Em 5/12/72 a Direção da Faculdade solicitou pequenas alterações em disciplinas do curso de Pedagogia, ocasião na qual o Conselheiro relator julgou conveniente outras modificações fossem realizadas, por reestruturação do curso de Ciências Sociais. Nessa oportunidade a Faculdade atendeu à sugestão do Senhor Relator, enviando a este Conselho novo exemplar do Regimento (fls. 391 a 426); 2. Informado o processo pela Assessoria do Conselho, e o seu pedido, a Faculdade acrescentou documentação contendo estrutura curricular e discriminação detalhada de carga horária dos cursos (fls. 445 a 450). A Assessoria considerou, então, o processo em condições de ser examinado pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

2- FUNDAMENTAÇÃO: 2.1. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina dispõe de Regimento aprovado por este Conselho, na qualidade de Normas Regimentais Provisórias, desde o ano de 1971. As alterações solicitadas pela Faculdade nos documentos que posteriormente enviou a este Conselho dizem respeito, exclusivamente à estruturação/ ^{ou reestruturação} de cursos, seja para adequação de currículos e carga horária a novas disposições normativas do Conselho Federal de Educação, seja para acolher cursos cuja criação foi solicitada a este Conselho Estadual.

2.2. Recentemente este Conselho aprovou Deliberação de Comissão Especial (a 18 de julho de 1973) referente a Normas Gerais para elaboração dos Regimentos de Estabelecimentos Isolados de Ensino

PROCESSO CEE-nº 99/68

PARECER CEE-nº 1859/74

f 1 . 2

Superior Municipais, ou a Fundações que mantêm estabelecimentos vinculados ao CEE. Segue-se, que o Regimento de Adamantina deverá merecer uma revisão Geral a fim de afeiçoar-se aquelas normas.

2.3. Tratando este processo de simples emendas aditivas às normas em vigor, enviadas a este Conselho antes da Deliberação de julho de 1973, é nosso parecer que poderão ser aprovadas como emendas ao Regimento em vigor, sem prejuízo da necessária revisão regimental, agora obrigatória diante da referida deliberação.

3 - CONCLUSÃO: Voto favoravelmente à aprovação, das emendas aditivas ao Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina que constam a fls. 445 a 450 deste processo, com as retificações de fls. 453 e 454, sem prejuízo da revisão geral do Regimento a que a Faculdade deve proceder tendo em vista a Deliberação de 18 de julho de 1973, deste Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 16 de dezembro de 1973

a) Conselheira Amélia A. Domingues de Castro - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, aprovou o Parecer do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Wladimir Pereira, Frederico Pimentel Gomes a Rivadávia Marques Júnior

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE Aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de agosto de 1974.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Presidente